



CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA PARA FORNECEDORES

Novembro 2021

Prezado parceiro,

Este Código de Conduta Ética Para Fornecedores visa estabelecer as regras que devem pautar a conduta ética e socioambiental de fornecedores no relacionamento com a BRK Ambiental Participações S.A. (“Empresa” ou “BRK”) e com as empresas controladas ou a ela afiliadas, cada qual doravante individualmente designada “Empresa”. Os aspectos aqui apresentados estão diretamente alinhados ao Código de Conduta Ética Profissional dos Funcionários da Empresa. Ou seja, aquilo que genuinamente acreditamos fazer parte de uma atuação responsável e transparente.

Por meio deste Código, reafirmamos nosso compromisso em operar com os mais altos padrões éticos. Nos pautamos por um conjunto de princípios que, entre outras coisas, nos orienta a sempre construir nossos negócios e todos nossos relacionamentos com base na integridade e no total cumprimento de todas as legislações e regulamentações aplicáveis, globalmente.

Consideramos vital mantermos essa reputação em nossos negócios, motivo pelo qual temos uma abordagem de tolerância zero a atos de corrupção, discriminação e comportamento antiético.

Este Código de Conduta Ética para Fornecedores define responsabilidades e a conduta esperada das partes envolvidas e que são importantes para a Empresa e para a sociedade, e que refletem o nosso jeito de fazer negócios.

Temos a intenção de atender aos interesses legítimos das partes envolvidas nessa relação. Por isso, disponibilizamos o Canal Confidencial para relato de situações de descumprimento deste Código, de forma confidencial e, se desejável, anônima.

A Empresa tem certeza de que pode contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes.

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PROPÓSITOS E VALORES	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	CONFORMIDADE COM LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS	3
5.	RELAÇÃO COM FORNECEDORES	5
6.	DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONÁRIOS.....	6
7.	AMBIENTE DE TRABALHO POSITIVO.....	6
8.	CONCORRÊNCIA DESLEAL	7
9.	CONFLITO DE INTERESSES.....	7
10.	BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES.....	8
11.	REDES SOCIAIS.....	8
12.	GESTÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (“ESG”)	8
13.	DIREITOS HUMANOS	8
14.	MEIO AMBIENTE.....	11
15.	ATIVIDADES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO	12
16.	PRÁTICAS TRABALHISTAS	12
17.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	12
18.	TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES	13
19.	COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS	13
20.	COMUNICAÇÃO DE DESVIOS.....	14
21.	MEDIDAS LEGAIS PARA VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO.....	14
22.	ALTERAÇÕES	15
23.	NOTIFICAÇÃO AO LEITOR	15

1. INTRODUÇÃO

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes que devem pautar a conduta ética e socioambiental dos Fornecedores da Empresa.

Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos Fornecedores contratados pela Empresa baseiam-se exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

2. PROPÓSITOS E VALORES

A BRK é uma das maiores empresas privadas de saneamento do Brasil, mantendo investimentos em mais de 100 municípios do país e disponibilizando serviços que beneficiam mais de 16 milhões de pessoas.

O exercício das atividades e relacionamentos da Empresa com seus diferentes públicos está baseado nos seguintes valores:

- Agir com integridade;
- Atuar com segurança;
- Garantir a excelência operacional;
- Compromisso com o cliente;
- Orientação para resultados; e
- Respeito às pessoas.

3. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta Ética para Fornecedores (“Código”) se aplica a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionários públicos, com o governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado (todos em conjunto definidos neste Código como “Fornecedores”).

4. CONFORMIDADE COM LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

Os Fornecedores devem cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis em vigor. Isso inclui, mas não se limita, o respeito à saúde, à segurança, aos direitos humanos, aos direitos trabalhistas, ao meio ambiente, à legislação local, inclusive fiscal, tributária e anticorrupção; assim como aquelas que se aplicam especificamente às empresas públicas, gestores de ativos e consultores de investimento, incluindo leis com aplicação mais ampla, tais como proibições relativas à utilização abusiva de

informação privilegiada e outras formas de abuso de mercado.

O não conhecimento das leis, normas e regulamentos em geral não é defesa para justificar uma violação aos mesmos. Esperamos que você realize todos os melhores esforços para se familiarizar com as leis, normas e regulamentos que afetam suas atividades e os cumpra.

Não negocie, ofereça, prometa, receba, viabilize, pague, autorize ou proporcione suborno, inclusive “pagamentos facilitadores”.

Valorizamos nossa reputação de conduzir negócios com honestidade e integridade. É vital manter esta reputação uma vez que gera confiança no nosso negócio com clientes, acionistas, investidores, fornecedores, concorrentes e outras pessoas, o que significa ser bom para os negócios.

Não negociamos, oferecemos, prometemos, recebemos, viabilizamos, pagamos ou autorizamos subornos para melhorar ou assegurar nossas atividades, direta ou indiretamente, e você não está autorizado a fazê-lo ou autorizar que terceiros façam isso em nome da Empresa.

Não adotamos, não incentivamos e não permitimos a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto em lei.

Temos tolerância zero a situações de suborno e outros atos de corrupção. Este compromisso com a honestidade e integridade vem dos níveis mais altos de nossa Empresa e esperamos que nossos Fornecedores atendam aos mesmos padrões elevados.

Nesse sentido, a Empresa espera também que seus Fornecedores conduzam as suas atividades em estrita conformidade as leis que proíbem práticas de corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), a Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações”) e suas futuras alterações.

Suborno é qualquer coisa de valor que é oferecida, prometida, dada ou recebida para influenciar indevidamente uma decisão ou para obter uma vantagem indevida ou desleal para efeito de promoção, valorização, obtenção ou retenção de negócios. O suborno nem sempre ocorre através de pagamentos em dinheiro e pode assumir outras formas, incluindo presentes, viagens, hospitalidades, contribuições políticas, doações de caridade, oportunidades de emprego, estágios e trabalhos temporários. Pagamento facilitador¹ também é uma forma de suborno e, portanto, proibido.

¹ Pagamentos facilitadores são pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações rotineiras ou, de outra forma, induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar ações de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças, controles de imigrações ou liberar bens retidos na alfândega. Isto não inclui taxas oficiais, estatutárias obrigatórias ou administrativas formalmente impostas e tabeladas por agências governamentais para agilizar o serviço. Fornecedores não estão autorizados a fazer qualquer pagamento facilitador, e devem

Devemos prevenir o uso das nossas operações para fins de lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais.

A Empresa está fortemente comprometida em prevenir o uso de suas operações para lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais e tomará as ações apropriadas a fim de respeitar as leis brasileiras e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Temos tolerância zero para lavagem de dinheiro.

Determinadas jurisdições podem publicar listas de indivíduos e organizações em relação às quais a Empresa está proibida de receber ou distribuir recursos de acordo com as leis contra lavagem de dinheiro. Os Fornecedores devem exercer razoável cautela a fim de assegurar que não se relacionem com terceiros que sejam controlados ou estejam agindo por conta de tais indivíduos, entidades e organizações sujeitas às restrições impostas por determinadas jurisdições. Isso inclui solicitar que referidos terceiros apresentem declarações de que cumprem com práticas antilavagem de dinheiro e não estão sujeitos às restrições nos documentos a serem firmados com a Empresa.

5. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Nossos Fornecedores têm influência direta sobre a qualidade dos nossos produtos e serviços. Por isso, valorizamos a relação de parceria, levando em consideração o que é bom para todos os públicos envolvidos.

A relação com nossos Fornecedores será caracterizada pela observância dos preceitos deste Código. A Empresa pratica a livre concorrência, a transparência e a imparcialidade no processo de contratação de seus Fornecedores, bem como o rigoroso cumprimento dos contratos.

A Empresa incentiva que seus Fornecedores:

- a. cumpram e monitorem suas cadeias de valor à prevenção e combate ao trabalho forçado ou compulsório e/ou infantil, pedofilia, discriminação, assédio moral e/ou sexual, sonegação tributária, corrupção e lavagem de dinheiro;
- b. tenham políticas internas e/ou programas de inclusão social, código de conduta ética, responsabilidade empresarial, política ambiental de gerenciamento ou minimização dos impactos ambientais relacionados ao seu negócio, e ações que promovam a valorização da diversidade, equidade e capacitação para o emprego de pessoas com deficiência e aprendizes, e livre associação;
- c. façam gestão de sua cadeia de fornecimento, identifiquem os fornecedores críticos do ponto de vista de sustentabilidade e estabeleçam metas de melhorias nos indicadores econômicos, sociais e ambientais junto a este grupo de fornecedores;

- d. façam gestão dos riscos econômicos, sociais, trabalhistas, tributários e ambientais em sua cadeia de fornecimento, visando a continuidade do negócio;
- e. incentivem internamente e à sua cadeia de fornecimento a contratação de pequenos e médios fornecedores locais para o desenvolvimento econômico;
- f. tenham e recomendem aos seus fornecedores que tenham um código de conduta ética no que se refere às relações pessoais e comerciais;
- g. cumpram e recomendem aos seus fornecedores: o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus Funcionários, práticas que visem garantir salários que satisfaçam aos padrões mínimos da categoria da região e sejam suficientes para atender as necessidades básicas, e garantam-lhes condições de saúde e segurança previstas por lei aos seus Funcionários e trabalhadores terceirizados. Bem como o pagamento pontual e correto de suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

A Empresa contrata Fornecedores cujas práticas de gestão estejam aderentes aos preceitos deste Código, e tem como objetivo permanente a expansão da base de fornecimento, sem restrições a fornecedores pelo tamanho, porte ou localização, desde que estejam em condições de oferecer seu produto ou serviço em conformidade com as necessidades e especificações divulgadas e que estejam aptos ao fornecimento do ponto de vista administrativo.

A Empresa acompanha o desenvolvimento e a performance de seus Fornecedores. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria entre a Empresa e seus Fornecedores.

Assim, é importante que o Fornecedor contribua com o Líder do seu contrato, cedendo informações e facilitando visitas à sua empresa em horários e datas pré-acordados.

6. DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONÁRIOS

É importante que Fornecedores busquem o desenvolvimento de seus funcionários por meio de capacitação para o trabalho e estímulo para a melhoria do nível de educação, pois acreditamos que a educação acelera e alavanca a ascensão social de indivíduos, bem como a qualidade do produto e do serviço prestado.

7. AMBIENTE DE TRABALHO POSITIVO

É primordial que os Fornecedores estabeleçam um ambiente de trabalho positivo, onde todos os funcionários se sintam respeitados e produtivos.

A integridade, honestidade e respeito são os princípios da Empresa, que espera que os Fornecedores mantenham o compromisso com um ambiente de trabalho positivo, aberto, e inclusivo, livre de discriminação, violência e assédio.

8. CONCORRÊNCIA DESLEAL

A Empresa preza pela concorrência livre e leal entre seus Fornecedores e, portanto, não compactua com as seguintes práticas:

- a. oferecer melhores preços, fruto de não conformidade à legislação em vigor (trabalhista, tributária, etc.);
- b. fazer insinuações ou comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes;
- c. compactuar com a formação de trustes e cartéis;
- d. realizar ou beneficiar-se de qualquer tipo de fraude e/ou espionagem empresarial;
- e. realizar ou contribuir com práticas comerciais coercitivas e de abuso de poder econômico;
- f. oferecer ou realizar suborno, extorsão ou pagamentos facilitadores para acelerar uma ação que lhe diga respeito; e
- g. qualquer outra prática que não garanta uma concorrência ética e justa.

A Empresa respeita seus concorrentes e acredita que a concorrência leal contribui para o aperfeiçoamento do mercado.

9. CONFLITO DE INTERESSES

É fundamental que interesses pessoais não entrem em conflito com os interesses da Empresa ou de outros. Uma situação de conflito de interesses pode ocorrer por exemplo, mas não limitado a:

- a. atividades, profissionais ou não, exercidas por Funcionários da Empresa para Fornecedores;
- b. relações particulares de Funcionários da Empresa com Fornecedores que comprometam a imparcialidade nos negócios;
- c. uso de informação privilegiada pelo Fornecedor na compra e venda de valores mobiliários da Empresa;
- d. existência de parentesco² com Funcionários da Empresa e/ou com respectivos cônjuges dos Funcionários. A eventual existência de parentesco deve ser comunicada formalmente à Área de Compliance, a fim de que seja analisado o conflito de interesse, antes da assinatura de qualquer acordo comercial.

Estas e outras situações deverão ser imediatamente reportadas à Área de

² Parentes e/ou Relação de Parentesco – São considerados parentes e/ou com relação de parentesco os seguintes membros da família: cônjuge/companheiro(a), avós, pais, filhos(as), irmãos(ãs), sobrinhos(as), primos(as) em primeiro grau, netos(as), tios(as), cunhados(as), sogro(a), enteados(as), noras e genros e concunhados(as).

Compliance para que sejam devidamente avaliadas, e constatada ou não a caracterização de um conflito de interesses. Até que a avaliação seja concluída, os envolvidos no potencial conflito deverão se retirar totalmente da situação.

10. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades dados ou recebidos de pessoas que têm uma relação comercial com a Empresa são geralmente aceitos se os mesmos tiverem valor modesto, apropriado à relação comercial, e não criem a ideia de inadequação. Nenhum pagamento em dinheiro deve ser feito ou recebido. Além disso, não se deve dar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar ou autorizar presentes e entretenimentos com o objetivo de obter uma vantagem indevida.

A Empresa espera que seus Fornecedores, antes de oferecer um brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade, certifiquem-se de que estão em conformidade com a prática usual de mercado e com os requisitos legais, de modo a evitar situações que configurem comportamento inadequado.

11. REDES SOCIAIS

Os Fornecedores, assim como seus funcionários, deverão atuar nas redes sociais respeitando os valores da Empresa e este Código quando mencionar a Empresa ou fizer referência a quaisquer dos seus Funcionários ou terceiros.

12. GESTÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (“ESG”)

Adotamos critérios ESG em todas as nossas operações visando garantir que nosso modelo de negócios será sustentável no futuro. Esses incluem, dentre outros:

- a. garantir o bem-estar e segurança dos Funcionários;
- b. atuar de maneira adequada nas comunidades em que operamos;
- c. mitigar os impactos das nossas operações no meio ambiente; e
- d. conduzir os negócios conforme os mais altos padrões de ética e regulatórios/legais.

Incorporamos também critérios ESG na condução de procedimentos de due diligence, incluindo, dentre outras, questões relacionadas à antissuborno e anticorrupção, saúde e segurança, visando, assim, avaliar questões materiais relacionados à ESG, eventuais riscos e potenciais estratégias de mitigação.

13. DIREITOS HUMANOS

A Empresa respeita e promove os direitos humanos em suas atividades e busca estabelecer uma relação de cordialidade, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus Funcionários e os funcionários dos Fornecedores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Assédio e Discriminação

A Empresa não tolera discriminação³, violência⁴ e assédio⁵, seja ele moral, sexual, religioso, político ou organizacional, no local de trabalho. Os Fornecedores devem garantir um ambiente seguro e respeitador, onde se dá grande valor à igualdade, justiça e dignidade.

A Empresa espera que seus Fornecedores monitorem potenciais situações e deem o tratamento adequado.

Comprometa-se em garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho

A Empresa entende a segurança como valor essencial que deve orientar as atitudes, comportamentos e decisões no dia a dia. As pessoas são o principal elo capaz de manter a Empresa no caminho da excelência empresarial; portanto, os cuidados com sua segurança e bem-estar serão sempre fundamentais. Assim, os Fornecedores da Empresa devem:

- a. proporcionar a seus funcionários condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança, sempre respeitando a legislação trabalhista aplicável.
- b. proporcionar a seus funcionários um ambiente de trabalho com condições físicas e psicológicas adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;
- c. obedecer rigorosamente a todas as leis e procedimentos internos sobre saúde e segurança do trabalho;
- d. não adotar comportamentos perigosos ou ilegais, incluindo quaisquer atos ou ameaças de violência;
- e. não portar, distribuir ou estar sob a influência de substâncias ilícitas enquanto estiver em dependências da Empresa ou conduzindo negócios da mesma; e
- f. não portar ou usar qualquer tipo de arma ou qualquer tipo de material inflamável nas dependências da Empresa, a não ser que expressamente autorizado em

³ “Discriminação” significa tratamento desigual ou diferente de um indivíduo ou grupo com base em características prescritas protegidas por lei, incluindo a negação de oportunidade ou assédio. Características prescritas normalmente incluem idade, cor, raça, religião, gênero, estado civil, situação familiar, orientação sexual, nacionalidade ou deficiência. Não importa se a discriminação é intencional, mas sim o efeito do comportamento.

⁴ “Violência” no local de trabalho geralmente significa o exercício de força física por uma pessoa contra um Funcionário que causa ou pode causar danos, lesões físicas ou doenças ao Funcionário. Inclui uma tentativa de exercer força física contra um Funcionário que possa causar danos, ferimentos ou doenças ao Funcionário; e uma declaração ou comportamento que um empregado possa razoavelmente interpretar como uma ameaça que poderia causar danos, lesões físicas ou doenças.

⁵ “Assédio” geralmente significa conduta verbal ou física ofensiva que segrega uma pessoa contra a sua vontade. Abrange uma ampla gama de comportamentos, desde abordagens sexuais diretas até insultos, piadas ofensivas ou deboches. O assédio pode ocorrer de várias formas e pode, em algumas circunstâncias, não ser intencional. Independentemente da intenção, todo tipo de assédio afeta ou pode afetar negativamente o desempenho profissional individual ou o ambiente de trabalho como um todo e não é tolerado.

razão da sua atividade na Empresa, ou em eventos patrocinados pela mesma.

- g. conhecer e praticar as orientações da Empresa quanto à saúde e segurança, são elas:
- comunicar e tratar todo cenário de risco assim que identificado;
 - liberar a Permissão de Trabalho no local do serviço, quando aplicável, e implementar todas as salvaguardas necessárias;
 - realizar qualquer atividade em condições seguras e recusar-se a realizar o trabalho caso haja indício de insegurança;
 - realizar todas as atividades com Equipamentos de Proteção Individual (“EPIs”) e ferramentas adequadas;
 - permitir a realização de atividades críticas somente por pessoas qualificadas e aptas;
 - assegurar o isolamento e o bloqueio de fontes de energia perigosas;
 - somente deixar os sistemas instrumentados de segurança e alarmes indisponíveis mediante autorização formal; e
 - registrar, comunicar e viabilizar investigação de 100% dos acidentes e todos os incidentes considerados de alto potencial de gravidade.

Direitos Humanos e Escravidão Moderna

A Empresa está comprometida em realizar negócios de uma forma ética e responsável, incluindo a condução das atividades de uma forma que respeite e apoie a proteção dos direitos humanos por meio de:

- a. eliminação da discriminação no trabalho;
- b. proibição de trabalho infantil e trabalho forçado; e
- c. erradicação do assédio e do abuso físico e mental no local de trabalho.

A Empresa condena o trabalho escravo e infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas.

A Empresa espera que seus Fornecedores monitorem sua cadeia de valor com o objetivo de prevenir e combater tais situações. Não compactuamos com tais práticas e caso sejam identificadas, serão adequadamente denunciadas às autoridades competentes.

A Empresa não firmará relação comercial com Fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho escravo e infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas.

A Empresa espera que seus Fornecedores:

- a. não empreguem adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais

prejudiciais à sua formação, aos seus desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;

- b. não adotem práticas de trabalho análogo ao escravo, nem trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato;
- c. não empreguem trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;
- d. não tolerem qualquer forma de discriminação, violência ou atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e a quem produz, reproduz, registra, por qualquer meio, cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, e/ou ainda quem agencia, facilita, recruta, coage ou intermedeia a participação de criança ou adolescente nessas cenas.
- e. não compactuem com a exploração sexual de menores em sua cadeia de valor, assim, como não aceitem a utilização de seus produtos e/ou serviços por clientes que possam explorar esta atividade. Qualquer Fornecedor que tiver qualquer envolvimento, direto ou indireto, com este tipo de situação será descredenciado e denunciado às autoridades competentes.

14. MEIO AMBIENTE

A Empresa tem participação ativa na proteção dos ecossistemas onde estão localizadas suas unidades industriais e apoia diversos projetos públicos e privados relacionados com a preservação do meio ambiente. Essa participação se faz através do zelo e cuidado na fabricação, manuseio e transporte de seus produtos, do auxílio à preservação de reservas florestais, da prevenção ao desperdício de recursos naturais e na promoção de campanhas de preservação para conscientizar as comunidades regionais. Sendo assim, a Empresa espera que todos seus Fornecedores:

- a. respeitem e cumpram todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços e/ou atividades respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei n.º 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos representantes e fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este. A certificação de sistemas de gestão ambiental é vista como boa prática de gestão e sua implementação recomendada;
- b. familiarizem-se com todos os procedimentos adotados pela Empresa com relação

ao meio ambiente e cumpri-los onde aplicável;

- c. identifiquem perigos, avaliem riscos e, sempre que necessário, comuniquem a Empresa antes de iniciar ações corretivas e preventivas;
- d. informem imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relativos ao meio ambiente (por exemplo, vazamentos ou emissões fora dos padrões de conformidade) à Empresa e à autoridade pública responsável do local, para possibilitar a investigação das causas e dar início a ações corretivas e preventivas; e
- e. contribuam para um desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

15. ATIVIDADES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO

A Empresa é uma empresa apartidária e respeita o direito individual de Funcionários e Fornecedores quanto ao seu envolvimento político e sindical. Desta forma, a Empresa espera que seus Fornecedores reconheçam a liberdade de associação e os acordos e negociações coletivas.

16. PRÁTICAS TRABALHISTAS

Salários e Benefícios

Os Fornecedores da Empresa devem remunerar seus funcionários e prover todos os benefícios legalmente determinados. Deverão também zelar pela seleção de parceiros comerciais que operem em conformidade com a legislação trabalhista do local de atuação e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

17. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A Empresa espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados pelos seus Fornecedores com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual da Empresa. O acesso às informações da Empresa deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de receber a informação e só usá-la para o fim específico do fornecimento ou prestação do serviço.

Fornecedores devem tratar como confidenciais as informações não públicas recebidas da Empresa, obedecendo as leis de proteção de dados, por qualquer meio ou forma, incluindo, mas não se limitando a informações pessoais ou financeiras, durante a elaboração de suas propostas, e durante a vigência de seus contratos e/ou propostas. A confidencialidade se estende indefinidamente após o término de seus contratos ou até que estas informações, por ventura, tornem-se públicas.

Segurança das Informações

Na Empresa, as informações internas e externas são tratadas com extremo cuidado. Por isso é necessário que todas as informações sejam armazenadas, conduzidas e processadas em ambiente seguro e que todos os envolvidos compartilhem da responsabilidade pelos processos de segurança e assegurem a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos ativos de informação.

Escopos de produtos, serviços e estratégias de negócio que eventualmente são disponibilizadas a nossos Fornecedores, devem ser tratadas de maneira sigilosa e não devem ser disponibilizadas, mostradas ou repassadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Empresa.

18. TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Transparência é componente fundamental em todas as relações da Empresa. Entende-se como comportamento transparente:

- a. ter clareza e transparência nas informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;
- b. garantir a veracidade das informações jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, de saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional entre outras informações existentes na relação com nossa empresa;
- c. manifestação clara de opinião em relação às práticas que resultem na melhor prestação de serviço possível, evitando indução a erros;
- d. capacidade de realização dos serviços contratados em função de informações, conhecimentos, e habilidades que possuem; e
- e. adoção de boas práticas de governança corporativa, assegurando equidade, prestação de contas, transparência e responsabilidade pelos resultados.

19. COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A Empresa incentiva que seus Fornecedores se tornem signatários e/ou incorporem em suas práticas de negócios premissas estabelecidas por acordos, tratados, pactos e convenções, que promovam o desenvolvimento sustentável, tais como:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;
- Pacto Global;
- Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção;
- Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo;
- Pacto Empresarial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras;

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

A Empresa também incentiva que seus Fornecedores contribuam com o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Brasil.

20. COMUNICAÇÃO DE DESVIOS

A Empresa solicita a seus Fornecedores que sejam proativos e comuniquem imediatamente qualquer violação ou suspeita de violação a este Código ou qualquer comportamento ilegal ou antiético que tenham conhecimento através do Canal Confidencial, pelo site (www.canalconfidencial.com.br/brkambiental) ou pelo telefone 0800 777 8006.

O Canal Confidencial é gerenciado por uma empresa terceira independente da Empresa, o que garante a confidencialidade e, se desejado, anonimato no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado. O telefone de contato do Canal Confidencial funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, assim como o website. Se você optar por fazer uma denúncia anônima, o anonimato será assegurado conforme o previsto na legislação aplicável.

Todas as denúncias e reclamações serão mantidas em sigilo e serão tratadas de forma adequada.

Você pode fazer a denúncia ou reclamação de maneira anônima por meio dos canais existentes; mas, também, poderá optar por se identificar para facilitar a apuração. O sigilo das denúncias relatadas será garantido, mas de maneira compatível com as necessidades de se conduzir uma apuração adequada e de acordo com a lei.

A Empresa proíbe retaliações contra qualquer pessoa que denuncie de boa-fé suspeitas de violação deste Código ou de qualquer lei ou regulamentação.

Nenhuma represália ou retaliação será tomada contra qualquer pessoa que realizou uma denúncia de boa-fé e com convicção razoável de que violação a este Código ou de qualquer outra lei ou regulamentação ocorreu, está ocorrendo ou irá ocorrer; entretanto, fazer uma denúncia não o exime (se estiver envolvido) ou qualquer pessoa de responsabilidade por violação ou suspeita de violação a este Código. A Empresa se reserva o direito de aplicar medidas legais caso você faça uma denúncia fornecendo informações falsas ou fizer uma acusação que sabe ser falsa. Isso não significa que as informações fornecidas devem ser corretas, mas isso significa que você deve acreditar razoavelmente que a informação é verdadeira e demonstra ao menos uma possibilidade de violação deste Código.

Se você entender que está sofrendo represálias após sua denúncia, você deve registrar a retaliação através do próprio Canal Confidencial.

21. MEDIDAS LEGAIS PARA VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO

A Empresa se reserva o direito de tomar as medidas legais cabíveis para as violações ao presente Código. Em casos mais graves, as ações podem resultar no

encerramento dos contratos estabelecidos entre as partes e, conforme o caso, poderão ser instaurados procedimentos legais contra você.

22. ALTERAÇÕES

O Conselho de Administração da Empresa revisa e aprova este Código pelo menos uma vez ao ano e é o responsável final pelo controle do cumprimento deste Código.

23. NOTIFICAÇÃO AO LEITOR

A Empresa se reserva o direito de, no todo ou em parte, modificar, suspender ou revogar este Código e qualquer políticas relacionada, procedimentos e programas a qualquer tempo. A Empresa também se reserva o direito de interpretar e alterar este Código e suas políticas segundo seu próprio critério. Quaisquer alterações ao presente Código serão divulgadas e relatadas conforme exigido por lei.

Este Código está divulgado no nosso website. A versão do presente Código divulgada no nosso website poderá estar mais atualizada e substitui qualquer versão impressa no caso de haver alguma discrepância entre a versão impressa e a que estiver disposta no nosso website.